CONTRATO N° 42/2021, referente ao Processo n°68/2021, Dispensa de Licitação n° 07/2021.TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n°2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051,e de outro lado a empresa Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda, inscrita no CNPJ n° 07.572.051/0001-37, sito à Rua Sete de Setembro, n° 827, Bairro N. Sra. Perpétuo Socorro, CEP 97045-450, na cidade de Santa Maria - RS, representada por seu sócio, Sr. Claudir Alvino Walgrin Milbradt CPF n° 245.203.900-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93,mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação Emergencial de empresa para prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção.Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULASEGUNDA-DOVALOREDOPAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda**, CNPJ nº 07.572.051/0001-37, como pagamento da prestação de serviços especificados, fica estabelecido um mínimo de utilização por remessa semanal o qual é fixado em R\$1.725,00,em até 150 Kg, valor mensal de R\$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais), totalizando R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) durante os 6 meses, com acréscimo de R\$ 11,50 o Kg excedente por remessa. O pagamento dos serviços prestados durante o mês, deverá ser efetuado em até 10 (dez)dias consecutivos após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

- § 1° A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS,FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.
- $\S~2^{o}$  Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 12 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400-R\$184.109,44.
- $29\ 2.502\ 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 R\$101.500,00.$
- $41\ 2.506\ 3.3.90.39.00.00.00.00.4230-R\$37.004,20.$
- $49\ 2.507\ 3.3.90.39.00.00.00.00.4297 R\$30.328,89.$
- 53 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 R\$42.000,00.

## CLÁUSULATERCEIRA-DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA:

A contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos da Resolução – RDC Nº 6, de 30 de Janeiro de 2012.

As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro do hospital e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, e roupas de funcionários.

A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, SE COMPROMETE A:

Suprir a demanda oferecida pela contratante, prestando todo serviço de lavanderia necessário;

A empresa CONTRATADA compromete-se a recolher e entregar as roupas a serem lavadas,

# 01(uma) vez por semana, em dias pré- determinados por ambas as partes, em caso de feriado no próximo dia útil

Manter durante toda a execução do serviço contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas;

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o do contrato;

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer titulo os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços;

Outras obrigações constantes na Minuta do Contrato;

A contratada não será responsável: Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

### DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE:

Realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento;

Manter a CONTRATADA informada sobre horários de recolhimento e entrega das peças a serem lavadas, assim como da quantidade a ser encaminhada para a CONTRATADA;

Indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone; fornecer o equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega. Responder às solicitações da CONTRATADA a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

#### CLÁUSULAQUARTA-DASPENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceitapelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderáresultar na aplicação das seguintessanções:
- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre ovalortotaldaproposta.
- **b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zerovírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) NostermosdoArtigo87daLei8.666/93,oLicitante,semprejuízodasdemaiscominaçõeslegaise contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **d**) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

De qualquer valor que venham a ser causados ao erário público,e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a NotadeEmpenhoe/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada aordem declassificação, ficando a licitante sujeita àspenalidades previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULAQUINTA-DO PRAZO

A contratação terá o prazo de até 180 dias, não podendo ser renovado, podendo ser encerrado a qualquer momento.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Eduardo de Oliveira Luongo.

### CLÁUSULASEXTA-DASDISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada medianteacordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas ascondições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na formaestipuladano inciso Ido art. 65 da Leinº8.666/93e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº8.666/93e suas alterações.

#### CLÁUSULAOITAVA-DAFORMADEENTREGA

A empresa CONTRATADA compromete-se a **recolher e entregar** as roupas a serem lavadas, **01(uma) vez por semana,** em dias pré-determinados por ambas as partes, em caso de feriado no próximo dia útil

#### CLÁUSULANONA- RESCISÃO DOCONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8666/93,sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquerdúvidasoriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igualteore forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 13 de Outubro de 2021.

Santo Carlos Halabi Machado Presidente da FMHHTC CONTRATANTE

Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda CNPJ nº 07.572.051/0001-37 CONTRATADA

l'estemunhas	
1)	
2)	